

PROCESSO : 7075-0/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : JUNIOR SCHLEICHER
MARIO LEMOS DE ALMEIDA
ERIKO SANDRO SUARES
JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
ANGELA JOANA DEDOJA LOURET
MARIA DALVA SPECIAN CHAVES
FRANCISCO CARLOS CLEMENTE
ROSENILDA GRAGEL DE OLIVEIRA
MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

SENHOR COORDENADOR,

Retorna o presente processo após juntada de documentos do sr. **JULIO CESAR DAVOLI LADEIA** protocolizados sob os ns. 42803/2010-D e 105996/2010-D (fls. 5080 a 5085 e 5087 a 5091).

Informa-se os principais fatos sobre os autos no que se refere ao julgamento e sanções aplicadas:

resultado de julgamento	:	IRREGULARES, conforme Acórdão n. 3128/2009, publicado no DOE-MT de 17/12/2009 (fls. 4.992 a 4.995).
MULTA aplicada	:	50 UPF aplicada ao Sr. Junior Schleicher 50 UPF aplicada ao Sr. Mario Lemos de Almeida 50 UPF aplicada ao Sr. Eriko Sandro Suares 60 UPF aplicada ao Sr. Julio César Davoli Ladeia 50 UPF aplicada ao Sra. Angela Joana Dedoja Louret 75 UPF aplicada ao Sra. Maria Dalva Specian Chaves 50 UPF aplicada ao Sr. Francisco Carlos Clemente 50 UPF aplicada ao Sra. Rosenilda Gragel de Oliveira 50 UPF aplicada ao Sr. Maurício Barbosa de Freitas
restituição de valores	:	Constatada a ausência de aplicação de glosa.

<p>aos cofres públicos (GLOSA)</p>	
<p>informações sobre recursos ou pedido de rescisão e exclusão.</p>	<p>: - Consta às fls. 4998 a 5010, documentos em que a sra. ROSENILDA GRAGEL DE OLIVEIRA apresenta Pedido de Reconsideração, referente a decisão proferida no Acórdão 3.128/2009, porém, até a presente data 29/07/2010, não há uma decisão por parte do Tribunal de Contas.</p> <p>- Consta às fls. 5013 a 5016, 5080 a 5085 e 5087 a 5091, documentos em que o sr. JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA requer suspensão do prazo para interposição do recurso ordinário, pelo período de 60 dias, prazo este deferido pelo presidente do Tribunal de Contas através de Julgamento Singular (fls. 5019), requer ainda, prorrogação da suspensão do prazo para interposição do Recurso Ordinário e Suspensão do trâmite processual, porém, até a presente data os documentos de fls. 5080 a 5085 e 5087 a 5091, ainda não foram analisados pelo Tribunal.</p>
<p>situação das sanções</p>	<p>: - Atendendo determinação de julgamento singular de fls. 5054 a 5056, informa-se que foram efetuadas as baixas das MULTAS, bem como, dos nomes dos gestores abaixo relacionados, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal (fls. 5071 e 5072), como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MARIA DALVA SPECIAN CHAVES; - ÉRIKO SANDRO SUARES; - ANGELA JOANA DEDOJA LOURET; e, - FRANCISCO CARLOS CLEMENTE.

- quanto ao sr. **JÚNIOR SCHEICHER**, houve notificação, via correio, através do ofício de fl. 5057, para pagamento do boleto com vencimento em 10/06/2010, sendo recolhida ao FUNDECONTAS em 09/06/2010, confirmado via eletrônica do Banco do Brasil e processada no TCE-MT pelo sistema de controle de sanções do Control P, conforme relatórios de fls. 5095, 5097 e 5098.

- quanto ao sr. **MÁRIO LEMOS DE ALMEIDA**, requer parcelamento da MULTA de 50 UPF aplicada pelo Acórdão n. 3.128/2009, que foi concedido em 11 parcelas, cuja primeira parcela foi recolhida ao FUNDECONTAS em 21/07/2010, confirmada através de via eletrônica do Banco do Brasil e processada no TCE-MT pelo sistema de controle de sanções do Control P, conforme relatórios de fls. 5096, 5097 e 5098, porém, até a presente data (29/07/2010) o interessado não encaminhou petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do art. 290, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

- quanto ao sr. **MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS**, foi notificado via correio através do ofício de fl. 5059, para pagamento do boleto com vencimento em 10/06/2010, porém até a presente data não houve o retorno do AR (Aviso de Recebimento dos Correios), todavia, após notificação o sr. **MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS**, através do protocolo n. 95591/2010 (fls. 5060 a 5066), requer retificação do julgamento singular n.

	289/VAS/2010, com a consequente exclusão do seu nome de tal ato, que deverá ser apreciado pelo Conselheiro Relator.
--	---

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o pedido de reconsideração de fls. 4998 a 5010, da sra. **ROSENILDA GRAGEL DE OLIVEIRA**, seja apreciado por este Tribunal;

b) os protocolos de n. 42803/2010 (fls. 5080 a 5085) e n. 105996/2010 (fls. 5087 a 5091), apresentados pelo sr. **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, sejam analisados por este Tribunal;

c) o requerimento do sr. **MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS** de fls. 5060 a 5066 seja analisado pelo respectivo Conselheiro Relator;

d) o sr. **MÁRIO LEMOS DE ALMEIDA**, seja notificado da decisão positiva ao seu requerimento de parcelamento (11 parcelas), bem como, do cumprimento da apresentação de requerimento de parcelamento mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, juntando à petição os mesmos comprovantes de rendimentos (que no caso é o ofício declaratório da situação de desemprego) apresentados a este Núcleo na primeira fase dos procedimentos de parcelamento, nos termos do art. 290, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007 c/c o art. 76, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007; e,

e) o sr. **JÚNIOR SCHEICHER** seja julgado **QUITE** pelo Exmo. sr. Conselheiro Presidente, com relação à **MULTA** que lhe foi imposta, e determinada a este Núcleo a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES
Técnico Instrutivo e de Controle

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo
Núcleo de Certificação e Controle de Sanções